ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Sexta, 08 de Agosto de 2025 | VOL: 8 | Nº 1277 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.1/2025 2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 3
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 3
Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) 3
EXTRATO DE CONTRATO 3
CONTRATO 103/2025 3
Chefia de Gabinete do Prefeito 4
TERMO 4
Termo de Abertura 4

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.1/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.1/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0079/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 355.376,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	8 de Agosto de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	8 de Agosto de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.077.848/0001-03
LOGRADOURO:	Avenida Imperatriz, 1331	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Francimar Carvalho Santos	CPF:	466.889.603-97

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CPF/CNPJ:	23.429.390/0001-15
ENDEREÇO:	R Benedito Leite, 441A	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8403-9633	E-MAIL:	everton.lago@gmail.com
REPRESENTANTE:	EVERTON DA COSTA LAGO	CPF:	020.833.273-14

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	1 - AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 BTUS/H (220V) – GÁS R-32: AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS/H, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220V, CICLO FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICADA NO MÍNIMO COMO "A" CONFORME TABELA DO INMETRO, EQUIPADO COM COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER QUE PROPORCIONA MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA E MENOR VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32	EOS	UNIDADE	100	R$ 2.780,00	R$ 278.000,00
2	AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 BTUS/H (220V) – GÁS R-32:AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS/H, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220V, CICLO FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICADA NO MÍNIMO COMO "A" CONFORME TABELADO INMETRO, EQUIPADO COM COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER QUE PROPORCIONA MAIOR ECONOMIA DE ENERGIAE MENOR VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32	EOS	UNIDADE	40	R$ 1.934,40	R$ 77.376,00
Valor Total					**R$ 355.376,00**	

João Lisboa - MA, 8 de Agosto de 2025 **ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Francimar Carvalho Santos Secretário Municipal de Educação Portaria nº 005/2025-GAB	EVERTON DA COSTA LAGO CPF nº 020.833.273-14

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: o5vtnljvcq20250808150844

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, após análise do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 0079/2025, Processo de Contratação nº 014/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado conforme Termo de Referência, destinado a atender as demandas das unidades escolares e da Secretaria de Educação, adjudicou e homologou o certame em favor da empresa Lago Comércio e Serviços EIRELI (CNPJ nº 23.429.390/0001-15), totalizando o montante de R$ 355.376,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), sendo R$ 278.000,00 referentes ao item 1 – Ar-condicionado Split 18.000 BTUs (100 unidades) e R$ 77.376,00 referentes ao item 2 – Ar-condicionado Split 12.000 BTUs (40 unidades), conforme Ata de Sessão e demais documentos constantes nos autos, em consonância com o inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Francimar Carvalho Santos — Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: vxo6mzfmhg20250808150810

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 103/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025, assinado em 04/08/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROUPAGEM E ADEREÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BANDA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0095/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 023/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: FIGURINOS ESPECIAIS BAHIA FANFARRAS LTDA, CNPJ nº 47.593.924/0001-02. Valor Global: R$ 40.160,00 (quarenta mil e cento e sessenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2025. Vigência Final: 4 de Outubro de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 4 de Agosto de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: 5on1tjtxdwn20250808090812

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

Chefia de Gabinete do Prefeito

TERMO

Termo de Abertura

OFÍCIO Nº 80/2025 – SEMUS João Lisboa – MA, 24 de junho de 2025 Fábio Vale de Holanda Prefeito Municipal de João Lisboa – MA Gabinete do Prefeito Assunto: Solicitação de viabilidade para novo espaço de instalação do Hospital Municipal Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar, com a devida atenção, a viabilidade de disponibilização de um novo espaço físico para a transferência das instalações do Hospital Municipal de João Lisboa. Tal solicitação se dá em virtude da recente parceria celebrada com o Governo do Estado do Maranhão, que amplia significativamente o escopo de atendimentos e serviços prestados pela unidade hospitalar. Diante disso, o prédio atual mostra-se estruturalmente inadequado para comportar as novas demandas e oferecer um atendimento digno, eficiente e seguro à população do nosso município. A mudança para um espaço mais amplo e adaptado às novas necessidades se faz urgente e necessária, visando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados, além de assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da área. Na certeza da atenção de Vossa Excelência a esta causa de grande relevância para a nossa cidade, renovo protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Jeremias Campelo Neto Secretário Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA OFÍCIO Nº 65/2025 – GAB João Lisboa/MA,26 de junho de 2025. À Engenharia Municipal Departamento de Engenharia Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA Assunto: Solicitação de Relatório Técnico de Avaliação de Infraestrutura Prezados, Considerando a necessidade de reforma da sede atual do Hospital Municipal de João Lisboa, venho por meio deste solicitar que esse Departamento realize, com a maior brevidade possível, vistoria técnica e elaboração de relatório de avaliação de infraestrutura do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, s/n, Centro, João Lisboa/MA. O referido imóvel está sendo cogitado para, em caráter temporário, abrigar as instalações do Hospital Municipal durante o período de execução das obras de reforma da unidade hospitalar original. Solicita-se que o relatório contenha informações detalhadas sobre as condições estruturais de acessibilidade e demais aspectos pertinentes à adequação do imóvel para fins de funcionamento hospitalar. Desde já, agradeço a atenção e colaboração. Atenciosamente, FABIO VALE DE HOLANDA PREFEITO MUNICIPAL OFÍCIO Nº 68/2025 – GAB João Lisboa/MA, 26 de junho de 2025. À Excelentíssima Senhora Drª Gessica Hianara Procuradora-Geral do Município de João Lisboa – MA Nesta Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico Senhora Procuradora, Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Município de João Lisboa, venho, por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto à viabilidade legal da celebração de Termo de Cessão de Uso, sem ônus para o Município, de um imóvel de propriedade de uma holding privada, da qual este Prefeito é um dos sócios, com a finalidade de abrigar, de forma provisória, o Hospital Municipal de João Lisboa – HMJL. A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o atual prédio do HMJL passará por obras de reforma e requalificação estrutural, conforme pactuação firmada com o Governo do Estado do Maranhão, com previsão de execução em um prazo de até 14 (quatorze) meses. Durante esse período, torna-se imprescindível a realocação dos serviços hospitalares para um espaço adequado, que assegure a continuidade do atendimento à população. O imóvel em questão apresenta condições estruturais adequadas ao funcionamento provisório do hospital e seria cedido sem qualquer custo ou ônus financeiro para o Município. Dessa forma, solicitamos análise quanto à legalidade e aos possíveis impedimentos éticos e jurídicos envolvidos na celebração de termo dessa natureza, sobretudo diante do fato de envolver imóvel vinculado a sociedade empresarial da qual este gestor é parte. Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Fábio Vale de Holanda Prefeito Municipal RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR Unidade: Hospital São Luíz Data: 27 de junho de 2025 Elaborado por: Manoel Rego Santana Neto – Engenheiro Civil – CREA: 1121631720 MA 1. Condições Gerais das Instalações O presente relatório tem como objetivo

formalizar as condições de infraestrutura da unidade hospitalar, com base na vistoria realizada em 27 de junho de 2025. A avaliação focou nas condições atuais do hospital. 2. Detalhamento dos Componentes · Piso: Apresenta-se em excelente estado de conservação, sem fissuras, desgastes ou desníveis que possam comprometer a segurança e a higiene do ambiente. · Pintura e Paredes: As paredes estão revestidas com tinta acrílica, em bom estado, sem a presença de infiltrações, mofo ou outras manifestações de insalubridade. · Forro: O forro de gesso encontra-se em excelente estado, sem trincas, manchas ou sinais de umidade. · Esquadrias: As portas de madeira e as janelas de vidro estão em plenas condições de uso e conservação, sem avarias ou necessidade de reparos. 3. Conclusão A infraestrutura interna da unidade hospitalar, no que se refere aos itens avaliados, é considerada satisfatória. As condições atuais do piso, pintura, forro e esquadrias atendem aos padrões de segurança, higiene e funcionalidade exigidos para o ambiente hospitalar. 4. Recomendações Recomenda-se a manutenção de rotina para preservar as excelentes condições atuais e garantir a longevidade dos materiais. 5. Anexos Planta Baixa Fotografias MANOEL REGO SANTANA NETO CREA N° : 112163172-0 OFC Nº 133/2025 - PGM João Lisboa, 30 de junho de 2025. Ao Excelentíssimo Senhor Fábio Vale de Holanda Prefeito Municipal de João Lisboa – MA Assunto: Parecer jurídico sobre a utilização de propriedade privada para abrigar provisoriamente o Hospital Municipal de João Lisboa – HMJL. Ilustríssimo Senhor Prefeito, Cumprimentando Vossa Excelência com o devido respeito institucional, vimos, por meio do presente, atender à solicitação contida no Ofício nº 68/2025 – GAB, que requer manifestação jurídica acerca da viabilidade legal da celebração de Termo de Cessão de Uso, sem ônus para o Município, de imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito privado. A referida cessão tem como finalidade a utilização do referido imóvel para abrigar, de forma provisória, as instalações do Hospital Municipal de João Lisboa – HMJL, até que as condições normais de funcionamento da unidade hospitalar sejam restabelecidas. Considerando a natureza jurídica da demanda e a excepcionalidade da medida, a Procuradoria-Geral do Município de João Lisboa procedeu à análise jurídica da questão, à luz da legislação vigente e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, elaboramos o parecer jurídico anexo, no qual constam os fundamentos legais, condicionantes e orientações pertinentes à formalização do instrumento jurídico em questão, observando os cuidados necessários para resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do ato administrativo. Por fim, reiteramos o compromisso da Administração Municipal com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade administrativa, colocando esta Procuradoria à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e para colaborar com os órgãos de controle e fiscalização. Atenciosamente, GESSICA HIANARA C. BARROS Procuradora-Geral do Município de João Lisboa Portaria 011/2025 – OAB/MA 20.286 PARECER JURÍDICO N.º 008/2025 – PGM ASSUNTO: Cessão gratuita de imóvel pertencente a empresa privada com vínculo societário com o Prefeito Municipal, para funcionamento provisório do hospital público. INTERESSADO: Gabinete do Prefeito. REFERÊNCIA: Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito – Holanda Holding Empreendimentos e Participações LTDA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL – PARCERIA ENTRE MUNICÍPIO E PARTICULAR – VIABILIDADE JURÍDICA – INTERESSE PÚBLICO – CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – TEMPORARIEDADE – FORMALIZAÇÃO POR TERMO ESCRITO – GRATUIDADE – AUSÊNCIA DE ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS – LEGALIDADE E POSSIBILIDADE. I – RELATÓRIO Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à viabilidade de celebração de Termo de Cessão de Uso Gratuito entre o Município de João Lisboa e a empresa privada Holanda Holding Empreendimentos e Participações LTDA, da qual o atual Prefeito é sócio, visando a utilização, por prazo determinado, do imóvel particular onde atualmente se encontra instalado o Hospital São Luís, como sede provisória do Hospital Municipal, durante o período de reforma da unidade hospitalar pública. O Termo de Cessão proposto estabelece cessão gratuita, pelo prazo de 14 (quatorze) meses, prorrogável por igual período, sem qualquer tipo de contraprestação pecuniária ou vantagem financeira ao particular. Por conseguinte, por meio de levantamento da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, justifica-se a demanda pela singularidade do local, sendo o único ambiente ativo no município que garanta a continuidade dos serviços públicos hospitalares, sem prejuízo a população. Ademais, considerando o projeto de reforma do Hospital Municipal que estabelece o período de 14 (quatorze) meses para a sua conclusão, justifica-se o período pretendido na cessão. É o que cabe relatar. II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA a) Princípios Constitucionais e Interesse Público Inicialmente, destaca-se que o ordenamento jurídico brasileiro

permite que particulares realizem cessões gratuitas ao Poder Público, desde que não haja contrapartida ou favorecimento pessoal, e que o interesse público esteja claramente evidenciado. Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso em análise, o ato administrativo encontra respaldo direto no interesse público, na medida em que visa garantir a continuidade de um serviço essencial à população – a saúde pública – evitando a interrupção das atividades hospitalares durante as obras estruturais da unidade municipal. A utilização gratuita de imóvel apto à prestação de serviços públicos, sem que haja transferência de recursos públicos ou qualquer vantagem ao cedente, configura-se como instrumento legítimo de colaboração entre o setor privado e o poder público, com fundamento no princípio da subsidiariedade e da eficiência administrativa. No caso concreto, a cessão visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, notadamente durante a reforma do hospital municipal, não havendo qualquer indício de vantagem indevida à empresa cedente ou ao prefeito. Ao contrário, a cessão ocorre sem qualquer remuneração, trazendo benefícios diretos à coletividade e permitindo a manutenção do atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. b) Inexistência de Ofensa à Moralidade ou à Lei de Improbidade Administrativa É importante frisar que a cessão não envolve repasse de verbas públicas ou qualquer forma de retribuição à empresa doadora, tampouco alienação, permuta ou concessão onerosa. Trata-se de cessão gratuita, temporária e vinculada exclusivamente à finalidade pública, com cláusula de retorno do bem ao seu titular após o término do prazo estabelecido. A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, exige a presença de dolo específico para a caracterização de ato ímprobo. No presente caso, não há qualquer configuração de favorecimento pessoal, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito (arts. 9º, 10 e 11 da LIA), sendo evidente a boa-fé do agente público ao propor a medida com vistas ao interesse coletivo. Ademais, não se trata de contratação pública, licitação, concessão de uso onerosa ou locação, afastando-se a incidência dos arts. 28 a 34 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das vedações à contratação com empresas de que participem agentes políticos. Com relação ao fato de o Prefeito Municipal ser sócio da empresa cedente, cumpre esclarecer que, por não haver qualquer pagamento, locação, contraprestação ou vantagem econômica à empresa ou ao gestor, não se configura hipótese de impedimento previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou na Lei nº 14.230/2021, tampouco na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A presente situação caracteriza-se como uma atuação colaborativa entre o setor privado e o poder público, voltada exclusivamente ao interesse coletivo, com expressa previsão de temporariedade, sem constituição de posse definitiva ou transferência de propriedade, o que reforça a legalidade do ato. III – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina que: É juridicamente viável a celebração de Termo de Cessão de Uso Gratuito entre a empresa Holanda Holding Empreendimentos e Participações LTDA e o Município de João Lisboa, para instalação provisória do Hospital Municipal; Não há impedimento legal decorrente da participação do Prefeito como sócio da empresa, desde que: não haja qualquer tipo de remuneração, pagamento ou vantagem econômica; a cessão seja formalizada por instrumento específico com cláusula de temporariedade; o imóvel seja utilizado exclusivamente para o fim público previsto; o ato seja devidamente publicado no diário oficial do município; Recomenda-se, por fim, que seja dada ciência ao Ministério Público, como medida de boa-fé, transparência e prevenção de questionamentos futuros, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade e a probidade administrativa. É o parecer, salvo melhor juízo. João Lisboa/MA, 30 de junho de 2025. GÉSSICA HIANARA CARDOSO BARROS Procuradora Geral do Município OAB/MA nº 20.286 Ao Excelentíssimo Senhor OFÍCIO Nº 83/2025 – GAB João Lisboa/MA, 02 de julho de 2025 À Holanda Holding Empreendimentos e Participações Ltda A/C da Direção Rua Bom Jesus,S/N, Centro, João Lisboa – MA Assunto: Solicitação de cessão de imóvel para funcionamento provisório do Hospital Municipal de João Lisboa Prezados Senhores, Cumprimentando cordialmente, informamos que o Município de João Lisboa foi contemplado, por meio de parceria com o Governo do Estado do Maranhão, com a reforma completa do Hospital Municipal de João Lisboa, obra de grande importância para o fortalecimento da rede de saúde do nosso município. A referida reforma tem prazo estimado de execução de 14 (quatorze) meses, período durante o qual será necessária a desocupação total do prédio atual do hospital, a fim de viabilizar o andamento adequado das obras. Diante disso, buscamos, inicialmente, alternativas dentro da própria rede municipal de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde. No entanto, após avaliação técnica, constatou-se a inviabilidade dessas unidades em razão de suas limitações de espaço físico e infraestrutura para comportar os

serviços hospitalares de média complexidade. Considerando a alta demanda de atendimentos prestados pelo Hospital Municipal, é imprescindível que as atividades hospitalares sejam transferidas para um espaço provisório que ofereça condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade à população. Após criteriosa análise técnica, identificamos o imóvel situado na Rua Bom Jesus, Centro, João Lisboa/MA, onde atualmente funciona o Hospital São Luís, de propriedade dessa respeitável empresa, como o local mais adequado para receber provisoriamente o Hospital Municipal. Dessa forma, vimos por meio deste solicitar, respeitosamente, a cessão temporária do referido imóvel, pelo período necessário à conclusão da obra, sem ônus para o Município, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento à população durante a execução da reforma. Colocamo-nos à disposição para tratativas e esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossa confiança na colaboração dessa empresa com os interesses públicos do município de João Lisboa. Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente , FABIO VALE DE HOLANDA PREFEITO MUNICIPAL OFÍCIO Nº 002/2025 – HHEP João Lisboa/MA, 07 de julho de 2025 Ao Excelentíssimo Senhor Fábio Vale de Holanda Prefeito Municipal de João Lisboa – MA Gabinete do Prefeito João Lisboa – MA Assunto: Resposta ao Ofício nº 83/2025 – Cessão de Imóvel para Funcionamento Provisório do Hospital Municipal Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 83/2025, por meio do qual nos foi apresentada a solicitação de cessão do imóvel situado na Rua Bom Jesus, s/n, Centro, João Lisboa/MA, de propriedade desta empresa, para o funcionamento provisório do Hospital Municipal de João Lisboa, durante o período previsto para a reforma de sua sede oficial. Informamos que, após consulta e deliberação junto aos demais componentes da Holanda Holding Empreendimentos e Participações Ltda, ficou decidido que nos colocamos à disposição para colaborar com o Município de João Lisboa, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento local e com o bem-estar da população. Dessa forma, a Holding autoriza a cessão do referido imóvel para o funcionamento do Hospital Municipal, pelo período necessário à realização da obra, conforme solicitado, sem qualquer ônus financeiro para o Município de João Lisboa. Para formalização da parceria, solicitamos que seja providenciada pela Prefeitura a documentação legal pertinente, garantindo a segurança jurídica de ambas as partes durante o tempo de uso do imóvel. Reiteramos nossa disposição em contribuir com as ações públicas de interesse coletivo e nos colocamos à disposição para os encaminhamentos necessários. Atenciosamente, WENDEL VALE DE HOLANDA Diretor-Geral Holanda Holding Empreendimentos e Participações Ltda DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO Eu, FÁBIO VALE DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA – MA., no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, venho por meio desta, DECLARAR para os devidos fins e efeitos legais: Que, em virtude de vínculo familiar e societário com a empresa HOLANDA HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.333.837/0001-65, com sede na cidade de João Lisboa/MA, objeto de cessão gratuita ao Município para fins de instalação provisória do Hospital Municipal, declaro-me IMPEDIDO de praticar quaisquer atos administrativos ou decisórios relacionados ao referido processo de cessão, em todas as suas fases, incluindo, mas não se limitando a: • Solicitações, • Autorizações, • Assinaturas de termos, • Homologações, • Fiscalizações, • Deliberações correlatas. Esta declaração tem por objetivo preservar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e da legislação infraconstitucional aplicável, em especial a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, e demais normas de controle da administração pública. Fica designado para responder pelos atos e decisões relativos ao processo o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Jeremias Campêlo Neto,conforme portaria de nomeação nº 004/2025, previsto no regimento interno e legislação municipal vigente. Publique-se e junte-se aos autos do Processo Administrativo2 João Lisboa – MA.,28 de julho de 2025. Fabio Vale de Holanda Prefeito Municipal TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO CEDENTE: HOLANDA HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.333.837/0001-65, com sede na cidade de João Lisboa/MA, neste ato representada por seus sócios, doravante denominada simplesmente CEDENTE. CESSIONÁRIA: Município de João Lisboa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10., com sede administrativa à Avenida Imperatriz,1331, Centro neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, doravante denominado CESSIONÁRIO. As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do imóvel situado na Rua Bom Jesus, Centro, João Lisboa/MA, onde atualmente funciona o Hospital São Luís, de propriedade da CEDENTE, para uso exclusivo da CESSIONÁRIA no funcionamento provisório do Hospital Municipal de João Lisboa, durante o período de reforma de sua sede própria. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE O imóvel será utilizado exclusivamente para atividades médico-hospitalares e administrativas relativas ao Hospital Municipal de João Lisboa, devendo o CESSIONÁRIO zelar pela boa conservação do bem e pela fiel execução dos serviços públicos de saúde. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO A cessão terá o prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período mediante manifestação expressa das partes. CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE A presente cessão é realizada a título gratuito, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer remuneração ou compensação financeira ao CEDENTE pelo uso do imóvel durante o prazo acordado. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO O CESSIONÁRIO se compromete a: I –Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste termo; II – Responsabilizar-se pelos custos com água, energia elétrica, internet, segurança e demais despesas operacionais durante o período de cessão; III – Manter a limpeza e conservação do imóvel; IV – Devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso regular. CLÁUSULA SEXTA – DO IMPEDIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL Em razão de vínculo familiar e societário com a CEDENTE, o Prefeito Municipal declarou-se impedido de atuar em qualquer fase do presente processo de cessão, conforme Declaração de Impedimento anexa, respeitando-se os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. ? CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA Este termo será publicado no Diário Oficial do Município, bem como registrado nos autos do processo administrativo, com os pareceres técnico e jurídico que embasaram a presente cessão. CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO Este termo poderá ser revogado por interesse público devidamente motivado, ou em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS As partes declaram que a presente cessão não implica em qualquer vínculo de posse definitiva, transferência de propriedade ou direito real sobre o imóvel objeto do presente termo, permanecendo o bem sob domínio pleno da CEDENTE. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica eleito o foro da comarca de João Lisboa/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. JUSTIFICATIVA: A presente cessão justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de João Lisboa, diante da reforma em andamento no Hospital Municipal. A utilização temporária do imóvel ora cedido possibilitará a manutenção dos serviços essenciais de saúde, garantindo o acesso da população a atendimentos médicos, hospitalares e de urgência, sem interrupções. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais. João Lisboa/MA, 30 de julho de 2025. Sócio Responsável Holanda Holding Empreendimentos e Participações LTDA Jeremias Campêlo Secretário Municipal de Saúde Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF:

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: $OwOTmn5A1DO

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 08/08/2025